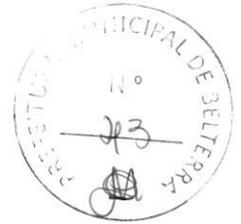




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: J P ROCHA DA SILVA ,CNPJ N° 30.405.688/0001-50

I-RELATÓRIO

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 25, inciso II, § 1º, com binado com art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Justifica-se a contratação de profissional especializado no ramo de engenharia civil, para gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, na necessidade de assegurar a prestação dos serviços especializados de empresas do ramo da construção civil a serem contratadas

Considerando que processo de decisão para a contratação refere-se ao suporte que este serviço trará no sentido de fomentar as atividades realizadas pelo Departamento de Convênios, as quais são relacionadas ao conjunto de atribuições pertinentes a área de engenharia, como: cadastro, detalhamento, execução, gerenciamento, supervisão e acompanhamento técnico das ações dos sistemas do Governo Federal.

Tendo em vista que os serviços a que se pretende contratar, visa melhor desenvolvimento das atividades de captação e gestão de recursos federais, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços para o Município, sempre em conformidade com as sistemáticas estabelecidas pelos diversos órgãos do Governo Federal, bem como melhor desempenho em todas as atividades relacionadas a engenharia, na tentativa de alinharem-se um nível de gestão de contratos mais eficaz.

II-FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pretendida por esta secretaria prescinde, na maioria dos casos, de prévia licitação, porém em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta.

Assim declara o Art 25, II, *in verbis*:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Por outro lado, o artigo 13 da mesma Lei dispõe que: *“Para find desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) III- assessorias ou consultorias técnicas e auditoria financeira(...); e IV- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços”*

Neste diapasão, conforme se desprende do comando legal acima destacado, uma vez obedecidos os critérios previstos na lei de Licitações e Contratos Administrativos, será legalmente possível a contratação direta, desde que a Administração se depare com situações singulares e que a contratação se dê com profissionais de notória especialização ou empresas de notória especialização.

Seguindo o ilustre fundamento da administrativa Hely Lpes Meirelles, com clareza , alude:

*“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para sua execução”. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior. **Já os serviços técnicos profissionais especializados são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento...**”*

Sendo assim, podemos inferir que para que se admita a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, exige-se a existência concomitante de dois requisitos , quais sejam: singularidade do serviço (singularidade objetiva) e notória especialização(singularidade subjetiva). No caso específico, estão presentes os requisitos que autorizam a contratação direta, eis que não se trata de serviço contínuo e corriqueiro da administração, ao contrário os serviços de engenharia civil são serviços de natureza singular, portanto de complexidade que os tornam distintos, exigindo para a sua execução, a contratação de profissional com especial qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos notórios na área de engenharia especializada em elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica e demais obras públicas do município e com o intuito de realizar todos esses trabalhos com a eficácia esperada, desenvolvendo os serviços dentro das normas técnicas estabelecidas, obedecendo à legislação vigente, promovendo a máxima legalidade e a perfeita elaboração e execução de projetos, conforme demonstrado alhures, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena.

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade, mas sim o entendimento de não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação aqueles considerados técnicos profissionais especializados.

III – CONTRATADO:

Empresa J P ROCHA DA SILVA ,CNPJ N° 30.405.688/0001-50, representante JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA, casado, contador, CREA-PA n° 1516304292 Endereço, Rua Manoel Machado, n° 25, Bairro Stª Luzia, Belterra/Pa, Estado do Pará.

VII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço proposto pela empresa de R\$ 3.000,00(três mil reais) mensais coaduna-se com o objeto dada contraprestação pretendida pela Semsa, diante das necessidades dos serviços de engenharia para elaboração de projetos nas diversas áreas da engenharia e outras atividades correlatas.

O preço praticado é compatível com o de mercado, observando-se que o preço proposto leva ainda em consideração os critérios de confiabilidade e do reconhecimento da notória especialização.

Belterra-PA, 16 de Dezembro de 2021.

Arineide do Socorro Castro Macêdo
Secretária Municipal Saúde
Dec 149/2021

Arineide do Socorro Castro Macêdo
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 149/2021 - SEMSA